



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.207 DE 08 DE ABRIL DE 1.986

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Sociedade Amigos do Bairro Jardim Brasil - SOBRASIL".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

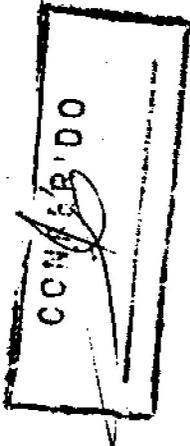
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Amigos do Bairro Jardim Brasil - SOBRASIL, o uso do seguinte terreno, desmembrado de área maior, pertencente ao Patrimônio Público Municipal localizado no Jardim Brasil, em Indaiatuba: tem início no ponto A, situado no alinhamento da Rua 11 a 170m de intersecção do alinhamento da Rua 11 e da Rua 06; seguindo esse mesmo alinhamento com 21m até atingir o ponto B; deflete à direita e segue em linha reta com 33,5m confrontando com a área remanescente da Praça 3 do Jardim Brasil até atingir o ponto C situado no alinhamento da Rua 14; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por esse alinhamento com 21,09m até atingir o ponto D; daí deflete à direita e segue com 35,5m confrontando com a área remanescente da Praça 3 do Jardim Brasil até atingir o ponto inicial A, perfazendo uma área de 724,50m² (setecentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º.

I - Destiná-lo exclusivamente a fins educacionais, culturais, recreativos ou assistenciais;

II - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário, com uma área construída de no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados) no pra



CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

zo de um ano, e concluí-lo no prazo de quatro anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.024 de 06 de dezembro de 1.983.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de abril de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

